BOLETIM DE PRECEDENTES

Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC – TRT/MG)

Edição n. 45 – 1º a 31/3/2023

STF

REPERCUSSÃO GERAL

ADI, ADC e ADPF

STJ

CASOS REPETITIVOS

IAC-STJ

TST

IRR-TST

IAC-TST

ArgInc-TST

TRT-MG

IRDR

IAC-TRT

ArgInc-TRT

NOTÍCIAS / DESTAQUES

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.

ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a página com as ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF).

IRR - TST

Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST.

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS NO TEMA 20 DE IRR

TEMA 20 (TST-IRR-10233-57.2020.5.03.0160). "Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nos 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis."

Andamentos: Ofício Circular TST.GP Nº 160 e Despacho da 1ª Vice-Presidência, com determinação de sobrestamento dos recursos de revista e recursos ordinários acerca da matéria.

Suspensão: SIM, apenas dos processos na 2ª instância.

PUBLICADO ACÓRDÃO NO TEMA 9 DE IRR

TEMA 9 (TST-IRR-0010169-57.2013.5.05.0024). “Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).”

Andamentos: Julgado em 20/3/2023. Acórdão publicado em 31/1/2023.

Tese firmada:

(alterada a redação da OJ n. 394 da SBDI-I/TST)

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023".

Suspensão: ENCERRADA Ofício Circular TST.GP Nº 262.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO NO TEMA 16 DE IRR

TEMA 16 (TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382) "Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).”

Andamento: Recurso extraordinário não admitido em 16/03/2023. Decisão publicada em 20/03/2023.

Relembre a tese firmada em 14/10/2021: “I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação

do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.”
Suspensão: ENCERRADA

IAC - TST

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TST.

ArgInc - TST

Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TST.

CASOS REPETITIVOS – STJ

Acesse a página de Casos Repetitivos do STJ.

IAC – STJ

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do STJ.

IRDR TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TRT da 3ª Região.

INSTAURADO NOVO IRDR – TEMA 21

TEMA 21 (IRDR 0010790-34.2023.5.03.0000) “Configuração de justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador devido a trabalho do empregado para empresa concorrente, durante a vigência do contrato de trabalho e sem autorização do empregador.”

Relator: Des. Sérgio Oliveira de Alencar

Processo de origem: RO 0010074-37.2022.5.03.0163

Andamento: Distribuição em 2/3/2023. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. Despacho da 1ª Vice-Presidência em 27/2/2023.

INADMITIDO IRDR – TEMA 18

TEMA 18 (IRDR 0012510-70.2022.5.03.0000) “Aplicabilidade da Súmula n. 363 do TST às contratações de empregados para a UPA Padre Roberto do Município de Divinópolis pela Santa Casa de Caridade de Formiga.”

Relatora: Des. Ana Maria Amorim Rebouças

Processo de origem: RO 0010295-55.2021.5.03.0098

Andamentos: IRDR inadmitido em 9/3/2023. Acórdão publicado em 16/3/2023.

ADMITIDO NOVO IRDR – TEMA 17

TEMA 17 (IRDR 0011713-94.2022.5.03.0000) “Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.”

Relator: Des. Jorge Berg de Mendonça

Processo de origem: RO 0011143-91.2016.5.03.0009

Andamentos: IRDR admitido em 9/3/2023. Acórdão publicado em 16/3/2023.

INADMITIDO O TEMA 14 DE IRDR

TEMA 14 (IRDR 0010847-86.2022.5.03.0000) “Limites do instituto da substituição processual. Necessidade de ouvir ou não o depoimento pessoal dos substituídos nos casos em que o ente sindical atua como substituto processual.”

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

Processo de origem: RORSum 0011483-44-2019.5.03.0069

Andamentos: Inadmitido em 9/2/2023. Acórdão publicado em 24/2/2023. Trânsito em julgado: 22/11/2022

IAC TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TRT da 3ª Região.

ArgInc TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TRT da 3ª Região.

NOTÍCIAS / DESTAQUES

TRIBUNAL PLENO ADMITE O PROCESSAMENTO DO TEMA 17 DE IRDR

Em sessão realizada no dia 9 de março, o Tribunal Pleno admitiu, por maioria de votos, o processamento do Tema 17 de IRDR:

> **TEMA 17 de IRDR - TRT3**
> **IRDR 0011713-94.2022.5.03.0000** "Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região."

Não houve determinação de suspensão dos processos que tratem da mesma matéria discutida no incidente, conforme se extrai do acórdão de admissibilidade publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 16 de março.

SEGEPNAC RECEBE VISITA DE PRESIDENTES E SERVIDORES DE OUTROS TRTs

No dia 15 de março de 2023, a Secretaria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas-SEGEPNAC recebeu Presidentes e representantes de outros núcleos de gerenciamento de precedentes de Tribunais do Trabalho, por ocasião da realização do I Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, promovido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais-TJMG, na cidade de Belo Horizonte.

Estiveram presentes a Des. Daniele Corrêa Santa Catarina (presidente do TRT da 17ª Região-ES), o Des. José Augusto do Nascimento (presidente do TRT da 20ª Região-SE), o Des. Durval César de Vasconcelos Maia (presidente do TRT da 7ª Região-CE). Compareceram, ainda, servidores dos Tribunais do Trabalho da 5ª, 7ª e 24ª região.

A visita institucional foi uma oportunidade para compartilhamento de boas práticas, em especial, de estratégias para a implementação e expansão dos Centros de Inteligência da Justiça do Trabalho, além do aperfeiçoamento de ações direcionadas ao gerenciamento de precedentes.

TRT3 ALTERA SISTEMÁTICA DE INSTAURAÇÃO DE IRDR

O art. 171 do Regimento Interno deste Regional, que trata da instauração do IRDR, foi alterado pelo Ato Regimental TRT3/GP 30/2023, de 17 de março de 2023, em seus incisos I e II. Confira-se a nova redação:

> Art. 171. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:
> I - pelo juiz, pelo relator ou pelo órgão colegiado, mediante ofício a ser encaminhado por malote digital à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, que procederá à autuação do incidente no Sistema Processo Judicial Eletrônico; ou
> II - pelas partes ou pelo Ministério Público do Trabalho, por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

Assim, as partes e o Ministério Público do Trabalho procederão à autuação do IRDR diretamente no PJe, em classe processual própria: IRDR (12085).

No momento do protocolo, deve ser selecionada a competência “Presidência – IRDR”, conforme abaixo:

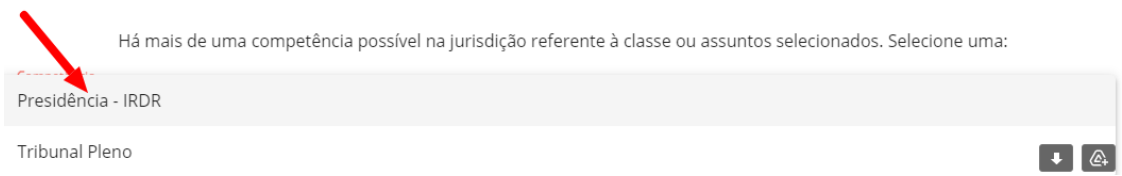

JULGADO O TEMA 9 DE IRR (OJ 394) *

Em 20/03/2023, o Tribunal Pleno do TST julgou o Tema 9 de IRR ("*Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST"*), com publicação do acórdão correspondente em 31/03/2023.

> *"**OJ 394***
>
> *O caso chegou ao Tribunal Pleno a partir de decisão da Sexta Turma do TST, que verificou confronto entre os conteúdos da Súmula 19 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e da Orientação Jurisprudencial (OJ) 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST e decidiu submeter o tema à sistemática dos recursos repetitivos, que viabiliza a definição de teses jurídicas sobre temas recorrentes nos recursos de revista a serem aplicadas a todos os casos semelhantes.*
>
> *A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, no julgamento dos embargos repetitivos, aprovou, por ampla maioria, tese jurídica contrária à OJ 394. Aprovada em 2010, o verbete previa que a majoração do repouso semanal remunerado (RSR), em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercutiria sobre essas parcelas, pois isso representaria dupla incidência (bis in idem).*
>
> *Com a confirmação dessa mudança de entendimento, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST avalia o cancelamento ou a alteração da OJ.*
>
> ***Questão aritmética***
>
> *O relator do IRR, ministro Amaury Rodrigues (foto), explicou que, quando faz uma hora extra a mais durante a semana, o trabalhador recebe mais uma hora no dia do repouso, e essa hora a mais passará a ser computada nos cálculos das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS. Para ele, a questão é aritmética. As horas extras habituais e as respectivas diferenças de RSR são parcelas autônomas que formam o espectro remuneratório do trabalhador. Por isso, as duas devem ser consideradas no cálculo de parcelas que têm como base a remuneração.*
>
> *"O cálculo das horas extras é elaborado mediante a utilização de um divisor que isola o valor do salário-hora, excluindo de sua gênese qualquer influência do repouso semanal remunerado pelo salário mensal, de modo que estão aritmeticamente separados os valores das horas extras e das diferenças de RSR apuradas em decorrência dos reflexos daquelas horas extras (cálculos elaborados separada e individualmente)", afirmou.*

Modulação

Prevaleceu, no julgamento, a proposta de que a decisão tenha eficácia a partir da data do julgamento (20/3/2023). O relator propôs a inserção dessa data na nova redação da OJ, para facilitar sua aplicação correta por empresas, juízes e tribunais regionais e, consequentemente, reduzir a gama de recursos a respeito da matéria." (trecho extraído da notícia publicada em 22/03/2023 no site do TST, pela Secretaria da Comunicação Social).

Foi aprovada, por maioria, tese jurídica alterando a redação da OJ n. 394 da SBDI-I do TST:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023".

**Matéria extraída parcialmente do site do TST.*

Secretaria de Comunicação Social
Tribunal Superior do Trabalho
Tel. (61) 3043-4907
secom@tst.jus.br

Veja a notícia do TST na íntegra

VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “Jurisprudência”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “Boletim de Precedentes - TRT-MG”.
- Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu “Jurisprudência”, o livro eletrônico “Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST”. Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.